

DELIBERAÇÃO Nº 40/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual De Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 02 de junho de 2017, no uso de suas competências, e considerando,

O disposto no artigo 227 da Constituição Federal da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

A Lei Orgânica de Assistência Social nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Deliberação nº 04 de 20 de março de 2009, alterada pela Deliberação nº09/2009, ambas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a qual aprova o Programa Centros da Juventude;

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS;

A Lei Estadual nº16.021 de 19 de dezembro de 2008, que autoriza o pagamento do auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes;

As Resoluções da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS nº142/2013, nº 211/2014 e nº 07/2015, que regulamentam o Programa Bolsa Agente de Cidadania no âmbito do Programa Centros da Juventude;

A Lei Estadual nº17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

O Contrato nº 3137/OC-BR firmado em 12 de janeiro de 2017, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

DELIBERA

Capítulo I **Do objeto**

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 2º O Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento dos objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, correlatas à Proteção Social Básica, visando a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais publicados conforme a Resolução nº109/2009 CNAS.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela promoção, articulação e execução dos seguintes eixos estratégicos do Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, em consonância com destaque:

- I - Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II - Aprendizagem e Qualificação Profissional;
- III - Educação e Cidadania.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos visam priorizar a articulação e a oferta de ações da assistência social, educação e cidadania, aprendizagem e qualificação profissional ao público do Programa Centros da Juventude, além das demais atividades de esporte, cultura e lazer, assim como, proporcionar a oferta de serviços articulados na perspectiva de atendimento integral às necessidades humanas e

individuais de cada participante, como saúde, educação, trabalho, esporte, cultura e segurança alimentar, dentre outras políticas públicas voltadas à juventude.

Capítulo II **Dos Municípios Elegíveis**

Art. 4º Os municípios elegíveis nesta Deliberação, poderão enviar seus Planos de Ação e acessar o recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, de acordo com as ações previstas no Programa Centros da Juventude – Paraná Seguro.

Art. 5º Os municípios elegíveis ao recebimento do Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro, conforme Anexo I desta Deliberação, serão obrigatoriamente:

I - municípios ranqueados com base no estudo realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP/PR, com objetivo de atender aos propósitos do Programa Paraná Seguro, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

II - municípios com regular funcionamento do equipamento Centro da Juventude em consonância com a Deliberação nº004/2009 CEDCA/PR, e demais legislações vigentes.

Art. 6º São atribuições prioritárias dos municípios elegíveis:

I - implantar, implementar e desenvolver com regularidade as ações do Programa Bolsa Agente de Cidadania;

II – implementar, implementar e desenvolver no Centro da Juventude, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para adolescentes e jovens na faixa etária de quinze a vinte e quatro anos de idade;

III - fomentar o cadastramento e a atualização cadastral dos atendidos nos Centros da Juventude no Cadastro Único Para Programas Sociais – CadÚnico.

Capítulo III **Da Adesão**

Art. 7º Os municípios elegíveis deverão formalizar o aceite por meio do Termo de Adesão ao Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, constante no Anexo II

desta Deliberação.

Art. 8º Os municípios elegíveis deverão apresentar Plano de Ação ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, conforme Anexo III desta Deliberação.

Parágrafo único. O Termo de Adesão, bem como o Plano de Ação, deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando ainda, a obrigatoriedade de aprovação para eventuais alterações ou correções que se façam necessárias; ambas as situações deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia de Resolução do CMAS publicada.

Art. 9º Deverá ser comprovada a instituição e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante a apresentação de Declaração do Ministério Público;

Art. 10. Deverá ser comprovado o regular funcionamento do Programa Centro da Juventude, por meio da apresentação de ofício expedido pelo Gestor Municipal responsável pelo Centro da Juventude.

Art. 11. Os documentos necessários à formalização da adesão ao Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, constantes no Anexo IV desta Deliberação, deverão ser protocolados junto ao Escritório Regional da SEDS de abrangência, até o prazo estabelecido nesta Deliberação.

Art. 12. Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, com informação técnica a respeito da conferência das exigências documentais e procedimentais necessárias, à Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS na semana subsequente a abertura do protocolo.

Art. 13. Considerar-se - a para a formalização da adesão ao Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, o cumprimento dos art. 7º ao 12. no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Deliberação.

Capítulo IV Dos Recursos

Art. 14. O Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro estabelecido por meio da modalidade Fundo a Fundo no valor total de **R\$ 1.650.000,00** (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) para aplicação em custeio, investimento e pagamento de pessoal; e **R\$ 1.920.000,00** (um milhão novecentos e vinte mil reais) para aquisição de veículos para transporte de pessoas tipo Van.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, depositados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Art.15. Os recursos destinados a aplicação de custeio, investimento e pagamento de pessoal, serão transferidos em duas parcelas, sendo a primeira a ser realizada em 2017 no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e a segunda a ser realizada no 1º trimestre de 2018 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 16. O recurso direcionado para aquisição de veículo para transporte de pessoas tipo Van, será transferido em parcela única.

§ 1º Caso a aquisição do veículo para transporte de pessoas tipo van possua valor superior ao repassado, o município poderá complementar com recursos próprios.

§ 2º Caso a aquisição do veículo para transporte de pessoas tipo van seja inferior ao repassado, o município deverá reprogramar o saldo como despesa de investimento, devidamente aprovado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 17. Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa compreendidos como custeio:

I - materiais de Consumo;

II - gêneros alimentícios para lanches;

III - serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica, para prestação de serviços a

fim de compor o quadro de profissionais instrutores (as) e Oficineiros (as);

VI - pagamento de pessoal, conforme composição de equipe de referência necessária a prestação dos serviços;

Art.18. Para utilização dos recursos solicitados como capital, serão considerados os itens de investimento compreendidos como:

I- equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e de informática;

II- mobiliário em geral;

III- veículo para transporte de pessoas tipo van.

Art. 19. São vedadas despesas com:

I – cargo em comissão (comissionado);

II – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III – despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

IV – obras e reformas;

V – ações que não sejam de atribuição da Política de Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 20. A utilização de valores provenientes de aplicações e rendimentos dos saldos de recursos repassados pelo Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, deverá ser aprovada e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Capítulo VI **Da Execução do Recurso**

Art. 21. O município deverá iniciar a execução do recurso destinados ao custeio e investimento em até noventa dias após o recebimento do mesmo, mediante ciência e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Termo de Adesão e Plano de Ação aprovados.

Art. 22. Os recursos deverão ser executados no prazo de um ano, podendo ter seu saldo reprogramado para o exercício subsequente, exceto para aquisição de veículo

para transporte de pessoas tipo Van.

Parágrafo único. O recurso destinado para aquisição de veículo de transporte de pessoas tipo Van, conforme especificações do Anexo V desta Deliberação, deverá ser empenhado no primeiro ano de adesão ao Incentivo. A não utilização deste recurso expressamente para esta finalidade, ensejará na devolução dos valores do recurso.

Art. 23. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia de Resolução publicada aprovando as alterações à SEDS, conjuntamente com ofício justificando a necessidade de modificação do projeto, desde que respeitada a finalidade e os objetivos propostos para o Incentivo Centros da Juventude - Paraná Seguro.

Capítulo VII **Da Prestação de Contas**

Art. 24. A prestação de contas dos recursos repassados do Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro, será realizada por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

§ 1º O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor Estadual a cada seis meses, a partir do início do recebimento do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º Considerando a origem da fonte dos recursos disponibilizados para o Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o município deverá priorizar a execução dos recursos e de suas ações no prazo máximo de 12 (doze) meses após seu recebimento.

§ 3º O município deverá prestar contas final, após a execução de todo recurso, com envio dos documentos para o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 4º Para prestação de contas final, o município deverá apresentar:

- I - Relatório de Gestão Físico – Financeira e de Execução, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com envio de cópia da Resolução publicada;
- II - extratos financeiros relativos a conta corrente e a aplicação financeira dos recursos recebidos a partir da data de recebimento até a prestação de contas final.

Art. 25. O Escritório Regional SEDS deverá enviar os documentos protocolados relativos a prestação de contas, analisados e com informação técnica a respeito da conferência das exigências documentais e procedimentais necessárias do município, à Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS na semana subsequente ao recebimento da prestação de contas.

Art. 26. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução e, ou, a não aprovação total das contas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, impedirá o repasse de futuros recursos do FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo.

Art. 27. Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico Financeiro e de Execução, o município deverá apresentar justificativa do respectivo Conselho, e um Plano de Providências do município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

Art. 28. Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor total de repasse do recurso, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 29. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de Informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento das ações e controle dos recursos repassados aos municípios.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 30. Observada a não adesão do município ao Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, conforme prazos e procedimentos determinados por esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS respectivo, e o CMAS deverá enviar ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Art. 32. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de junho de 2017.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman
Presidente CEAS/PR

ANEXO I – DELIBERAÇÃO Nº040/2017 – CEAS/PR

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO INCENTIVO
CENTRO DA JUVENTUDE – PARANÁ SEGURO**

1. Almirante Tamandaré
2. Apucarana
3. Cambé
4. Cascavel
5. Foz Do Iguaçu
6. Jacarezinho
7. Maringá
8. Pinhais
9. Piraquara
10. São José Dos Pinhais
11. Toledo
12. Umuarama

ANEXO II – DELIBERAÇÃO Nº040/2017 – CEAS/PR
TERMO DE ADESAO AO INCENTIVO
CENTRO DA JUVENTUDE – PARANÁ SEGURO

TERMO DE ADESAO

A **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de _____**, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) _____**, e pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere _____**, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, para a implementação das ações já executadas nos Centros da Juventude em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social

Considerando:

O disposto no artigo 227 da Constituição Federal da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

A Lei Orgânica de Assistência Social nº8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Deliberação nº 04 de 20 de março de 2009, alterada pela Deliberação nº09/2009, ambas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, a qual aprova o Programa Centros da Juventude;

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 10,9 de 11 de novembro de 2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS;

A Lei Estadual nº16.021 de 19 de dezembro de 2008, que autoriza o pagamento do auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes;

As Resoluções SEDS nº142/2013, nº 211/2014 e nº 07/2015, que regulamentam o Programa Bolsa Agente de Cidadania no âmbito do Programa Centros da Juventude;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

O Contrato nº 3137/OC-BR firmado em 12 de janeiro de 2017, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

A Deliberação nº 40/2017, de 02 de Junho de 2017, do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Centro da Juventude - Programa Paraná Seguro.

**ADERE AO INCENTIVO CENTROS DA JUVENTUDE - PARANÁ SEGURO, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE
TERMO DE ADESÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão do Município de _____**
ao Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, para cofinanciamento
estadual no desenvolvimento de ações que visem a prevenção de situações de
vulnerabilidade e risco social, segurança de convívio mediante a oferta de
ações em consonância com os objetivos propostos no Projeto Incentivo Centro
da Juventude – Paraná Seguro de acordo com a política de assistência social e
demais políticas, visando o desenvolvimento integral, na construção da
emancipação e do protagonismo de jovens na faixa etária de quinze a vinte e
quatro anos de idade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

I- Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, no Sistema Fundo a Fundo, conforme modelo constante no Anexo III da Deliberação nº 40/2017 CEAS/PR;

II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia da Resolução publicada, conforme previsto no Anexo IV da Deliberação nº 40/2017 CEAS/PR;

III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 40/2017 – CEAS/PR;

IV- Manter o Centro da Juventude em funcionamento, com estrutura física e equipe técnica de referência, seguindo as normativas estaduais, com a estrutura necessária para garantia da oferta de serviços;

V- Realizar procedimento de busca ativa, em articulação com a rede socioassistencial local, de famílias com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco

social, e incluí-las no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado no Centro da Juventude e demais equipamentos socioassistenciais;

VI - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV prestados no Centro da Juventude, deverá estabelecer referência junto ao seu território de abrangência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias dos jovens inseridos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e demais serviços socioassistenciais;

VII - Desenvolver as ações do Bolsa Agente de Cidadania nos Centros da Juventude, com atendimento de até quarenta adolescentes ao mês, conforme normativas estaduais vigentes;

VIII - Realizar o encaminhamento dos atendidos no Centro da Juventude e suas famílias para inclusão e atualização cadastral no Cadastro Único Para Programas Sociais – CadÚnico, consoante com a regulamentações nacional e estadual vigentes;

IX- Prestar informações periodicamente por meio de relatório de execução das ações do Programa Centros da Juventude e Bolsa Agente de Cidadania, conforme normativas estabelecidas;

X -Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;

XI - Inserir o Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social);

XII - Articular serviços, programas, projetos e benefícios municipais voltados a adolescente e jovens, junto às ações realizadas nos Centros da Juventude;

XIII -Desenvolver estratégias intersetoriais junto a política de educação e a rede de proteção local, para o enfrentamento e resolução de situações de adolescentes e jovens com histórico de distorção idade-série, abandono e evasão escolar atendidos nos Centros da Juventude;

XIV - Desenvolver estratégias intersetoriais junto a política do trabalho voltadas a aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes e jovens referenciados nos Centros da Juventude;

XV- Elaborar e desenvolver periodicamente o Plano de Execução das atividades a serem realizadas nos Centros da Juventude, em consonância com o Comitê Gestor do equipamento e ou conselho municipal;

XVI - Manter atendimento mínimo de cem adolescentes/jovens/mês na faixa etária entre quinze e vinte e quatro anos de idade no Centro da Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

I - Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas nos Centros da Juventude – Paraná Seguro;

II - Repassar o recurso, no valor de **R\$ R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), em parcela única, para aquisição de veículos para transporte de pessoas tipo Van, e **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais) em parcela única no ano de 2017 e **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) no primeiro trimestre do ano de 2018, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV nos Centros da Juventude, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - Realizar o pagamento da bolsa auxílio financeiro do Programa Bolsa Agente de Cidadania em consonância com as normativas estaduais vigentes;

IV - Capacitar os municípios para oferta dos serviços e ações a serem realizadas por meio do Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro e para o Programa Bolsa Agente de Cidadania;

V - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

VI - Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Paraná Seguro, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Curitiba, 02 de Junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

Nome e assinatura Prefeito

Nome e assinatura Gestor (a)
Municipal da Política de
Assistência Social

ANEXO III – DELIBERAÇÃO Nº040/2017 – CEAS/PR
PLANO DE AÇÃO INCENTIVO CENTROS DA JUVENTUDE – PARANÁ SEGURO

I - DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome: *(Prefeitura municipal de...)*

CNPJ:

Prefeito(a):

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: *(Secretaria Municipal de...)*

CNPJ:

Gestor(a):

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CENTRO DA JUVENTUDE
(caso seja o mesmo da Assistência Social, seguir para o item 4).

Nome: *(Centro da Juventude...)*

CNPJ:

Gestor(a):

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Nome:
CNPJ:
Vínculo Institucional:
Ato de Criação:
Número do Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:
Telefone:

5. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Nome: *(Conselho Municipal de...)*
Secretário(a) Executivo(a):
Endereço:
CEP:
Telefone:
Email:
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:

6. PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da Aprovação do CMAS:
Data da Publicação:

II - PROPOSTA DE ATENDIMENTO (doze meses)

- 1) Atendimento mínimo de cem jovens mês na faixa etária de quinze a vinte e quatro anos de idade.
- 2) Implantação e implementação de até quarenta atendidos ao mês no Programa Bolsa Agente de Cidadania.

III - PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

AÇÃO	ANO 2017	ANO 2018	TOTAL
Aquisição de Veículo para transporte de pessoas Tipo Van	R\$160.000,00	-	R\$160.000,00
Serviço de Convivência e	R\$ 37.500,00	R\$100.000,00	R\$137.500,00

Fortalecimento de Vínculos			
----------------------------	--	--	--

IV - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Ação	Investimento/Capital
Aquisição de Veículo para transporte de pessoas tipo Van	X

Ação	Custeio	Investimento/capital	Recursos Humanos
SCFV*			

*Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

- 1) A aquisição do veículo para transporte de pessoas tipo Van deverá ser realizada em até cento e oitenta dias após recebimento dos recursos.
- 2) Os recursos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, deverão ser investidos considerando prestação de contas parcial semestral, com utilização de no mínimo 30% dos valores repassados.

V - RESUMO EXECUTIVO

Relação de Fontes de Recursos a serem executados	Valores em R\$
1) Valor total Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro	
2) Recursos próprios a serem alocados no FMAS (Anual)	
3) Outras fontes (Anual)	
4) Total de recursos do FMAS para o exercício de 201____	

VI - PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS SOBRE O PLANO DE AÇÃO

1. PARECER DO CMAS:

(Redigir parecer conforme consta em Ata de reunião do CMAS).

1.1 DATA DA REUNIÃO CMAS:

1.2 NÚMERO DA ATA DA REUNIÃO:

1.3 NÚMERO DA RESOLUÇÃO E/OU DELIBERAÇÃO CMAS:

1.4 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO:

Favorável ()

Desfavorável ()

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

Nome e assinatura Prefeito

Nome e assinatura Gestor (a)
Municipal da Política de
Assistência Social

_____, ____ de _____ de 2017.
Local/Data.

ANEXO IV – DELIBERAÇÃO Nº040/2017 – CEAS/PR
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADESÃO AO
INCENTIVO CENTROS DA JUVENTUDE – PARANÁ SEGURO

1. Termo de Adesão ao Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro impresso em papel timbrado do Estado, com todas as páginas rubricadas pelo Prefeito, e a última página assinada pelo mesmo; ainda, com assinatura do Gestor(a) Municipal da Política de Assistência Social do referido município. Este documento deverá ser enviado sem preenchimento do dia e mês de assinatura, sem paginação protocolar do Escritório Regional – ERSEDS, bem como, em anexo ao protocolado. Ainda, deverá ser observada a identificação do documento em nota de rodapé.
2. Plano de Ação impresso em papel timbrado da instituição proponente, com todas as páginas rubricadas pelo Prefeito, e a última página assinada pelo mesmo;
3. Cópia da publicação da Resolução e/ou Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em que conste a aprovação do Termo de Adesão ao Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro.
4. Cópia da publicação da Resolução e/ou Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em que conste a aprovação Plano de Ação para o Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro.
5. Cópia da publicação da Resolução e/ou Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em que conste a aprovação e Plano Municipal de Assistência Social.
6. Declaração do Ministério Público local do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
7. Cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
8. Ofício expedido pelo Gestor Municipal responsável pelo Centro da Juventude atestando o regular funcionamento do mesmo.

ANEXO V – DELIBERAÇÃO Nº040/2017 – CEAS/PR
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO TIPO VAN

VEÍCULO: VAN, para transporte de pessoas.

CAPACIDADE: Capacidade para no mínimo 14 (catorze) passageiros e mais 1 (um) ocupante (motorista); **UNIDADE DE MEDIDA:** Unitário.

ANO/MODELO: Última versão, zero km, COR: Branca.

CARACTERÍSTICAS: Teto Alto, MOTOR: Turbo intercooler, 04 cilindros, potência mínima de 127cv. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: Diesel, FREIO E SUSPENSÃO: Freios ABS, DIREÇÃO: Hidráulica, TRANSMISSÃO: Embreagem com acionamento hidráulico, transmissão manual mínimo de cinco marchas a frente e uma a ré.

COMPONENTES E ASSESSÓRIOS: Ar quente, ar condicionado duplo com duto central, direção hidráulica, porta bagagem superior, bancos dianteiros individuais e motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, cinto de segurança traseiro 03 pontas, coluna de direção regulável, hodômetro digital, painel com mostradores individuais, conta-giros, tacômetro, controle de intensidade de luz painel, rádio AM/FM, auto falantes (04) e antena, carregador de bateria 12 volts, tapete de borracha, tanque no mínimo de 70 litros, rodas de aço e pneus no mínimo 205/75 R16, air-bag, conjunto elétrico, vidros, travas e retrovisores elétricos, protetor de carter, faróis de neblina, e demais acessórios e equipamentos de série.

PLOTAGEM: o veículo deverá ser plotado conforme identidade visual disponibilizada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.